

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº032/2015 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve **DESLIGAR** o estagiário **EUGÊNIO DOS SANTOS CALIXTO**, a partir de 04 de maio de 2015. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 11 de maio de 2015.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO/CONERH Nº01/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015
O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso V, Art.41, da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e o Inciso V, Art.1º, do Decreto nº30.923, de 29 de maio de 2012, e CONSIDERANDO a atribuição dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH constante no Inciso III, Art.6º, do Decreto nº26.462, de dezembro de 2001; CONSIDERANDO o contexto geológico/hidrogeológico da Bacia Sedimentar do Araripe que compreende os sistemas denominados médio, superior e inferior, responsáveis pelo suprimento de água para os usos múltiplos da região; CONSIDERANDO a necessidade de restringir a perfuração de poços tubulares no sistema médio que contempla as formações geológicas do Rio Batateira, Abaiara e Missão Velha, na Região Metropolitana do Cariri - CRAJUBAR; CONSIDERANDO o Parecer nº01/2014 emitido pela Câmara Técnica de Água Subterrânea - CTAS do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado - CSBHRS, aprovada em 1ª Reunião Ordinária do CSBHRS no de 2014, que apresenta medidas para evitar a exaustão e comprometimento da qualidade da água do Sistema Aquífero Médio, um aquífero livre e altamente vulnerável, segundo os estudos; CONSIDERANDO a Resolução nº003/2014, aprovada pelo Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, que resolve restringir a perfuração de poços tubulares na Região Metropolitana do Cariri - CRAJUBAR; RESOLVE: Art.1º Restringir a perfuração de novos poços tubulares nos municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, da Região Metropolitana do Cariri, com exceção para as alternativas de abastecimento humano e às recepcionadas por esta Resolução nos moldes do art.2º. Art.2º Nos casos dos pedidos que importem em interesse público, esses deverão ser encaminhados e submetidos à Câmara Técnica de Águas Subterrâneas do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado - CSBH do Salgado, que deverá discutir e apreciar o mérito. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E. Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO/CONERH Nº02/2015, de 20 de maio de 2015.
**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA
PELO USO DOS RECURSOS
HÍDRICOS SUPERFICIAIS E
SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO
DO ESTADO DO CEARÁ OU DA
UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos arts.15 e 16; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, compatibilizando-se os custos do gerenciamento visando seu uso múltiplo, RESOLVE:

Art.1º As tarifas (T) pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea:

I - Abastecimento Público:

- a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento) $T = R\$124,48/1.000 \text{ m}^3$ (cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);
- b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): $T = R\$41,10/1.000 \text{ m}^3$ (quarenta e um reais e dez centavos, por mil metros cúbicos);
- c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: $T = R\$376,32/1.000 \text{ m}^3$ (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos, por mil metros cúbicos);

II - Indústria:

- a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: $T = R\$1.868,25/1.000 \text{ m}^3$ (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos, por mil metros cúbicos);
- b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: $T = R\$543,08/1.000 \text{ m}^3$ (quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos, por mil metros cúbicos);

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

- a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: $T = R\$3,78/1.000 \text{ m}^3$ (três reais e setenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

- a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: $T = R\$15,78/1.000 \text{ m}^3$ (quatorze reais e oitenta e três centavos, por mil metros cúbicos);

- b) em Tanques Rede: $T = R\$45,03/1.000 \text{ m}^3$ (quarenta e cinco reais e três centavos por mil metros cúbicos). Cobrança com base no volume do manancial utilizado no suporte da atividade produtiva;

IV - Carcinicultura:

- a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: $T = R\$3,78/1.000 \text{ m}^3$ (três reais e setenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

- b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: $T = R\$15,78/1.000 \text{ m}^3$ (quinze reais e setenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

V - Água mineral e Água Potável de Mesa: $T = R\$543,08/1.000 \text{ m}^3$ (quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos, por mil metros cúbicos);

VI - Irrigação:

- a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

- a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$1,18/1.000 \text{ m}^3$ (um real e dezoito centavos, por mil metros cúbicos);

- a.2) Consumo a partir de 19.000 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$3,54/1.000 \text{ m}^3$ (três reais e cinquenta e quatro centavos, por mil metros cúbicos);

- b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

- b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$9,87/1.000 \text{ m}^3$ (nove reais e oitenta e sete centavos, por mil metros cúbicos);

- b.2) Consumo a partir de 47.000 $\text{m}^3/\text{mês}$ $T = R\$15,79/1.000 \text{ m}^3$ (quinze reais e setenta e nove, pelo consumo de mil metros cúbicos);

VII - Demais categorias de uso:

- a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: $T = R\$124,88/1.000 \text{ m}^3$ (cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

- b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: $T = R\$377,52/1.000 \text{ m}^3$ (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos, por mil metros cúbicos);

Art.2º Os valores constantes no art.1º vigorarão a partir da publicação de Decreto do Governo do Estado, nos termos do art.16 da Lei Estadual nº14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO

*** **